Ordem	Escola	Nome	Graduação
1	EB Ouca	Ana Paula Rodelo Santos Betencourt	1,429
1	EB Quintã	Ana Lúcia Ferreira da Silva	15,000
2		Susana La Concepcion Dom Cruz	12,143
3		Liliana Pereira Luís Jesus	2,143
1	EB Salgueiro	Alécia Fátima Ferreira da Silva	13,571
2		Catarina Alexandra Jesus Moreira	12,857
3		Daniela Fernandes Cruz	8,571
4		Rosinda Santos Macedo	7,857
1	EB Soza	Catarina Alexandra Jesus Moreira	12,857
2		Daniela Fernandes Cruz	8,571
3		Dulce Maria Sousa Pereira	5,000
1	EB Vigia	Ana Lúcia Ferreira da Silva	15,000
2		Susana La Concepcion Dom Cruz	12,143
3		Tânia Catarina Henriques S. D. Silva	10,000
4		Maria de Fátima Jesus Miranda Graça	0,714

Na data da homologação, a presente lista foi afixada em local visível e público da Escola Sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

24 de outubro de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vagos, *Hugo Pedro da Silva Martinho.*

208189899

Agrupamento de Escolas de Vouzela

Aviso n.º 12325/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro, faz-se pública a lista de pessoal docente que cessou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de agosto de 2014. O acordo de cessação do contrato de trabalho foi celebrado ao abrigo do programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes regulamentado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

Nome	Categoria	Escalão/índice
Maria Helena Fonseca Santana Curado.	PQA Grupo 110	8.º Escalão/Índ. 299

27 de outubro de 2014. — A Diretora, *Maria Raquel Marques Ferreira.*

208192684

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado da Solidariedade e da Segurança Social e do Emprego

Despacho n.º 13380/2014

No âmbito dos apoios concedidos pelo Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, o Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, alterado pelos Despachos Normativos n.º 12/2009, de 17 de março, n.º 12/2010, de 21 de maio, n.º 2/2011, de 11 de fevereiro, n.º 12/2012, de 21 de maio, n.º 16/2012, de 2 de agosto e n.º 6/2013, de 24 de maio, prevê a atribuição de bolsas de material de estudo e de bolsas de profissionalização a jovens que frequentem ações de dupla certificação, em função do grau de carência económica do formando, aferido pelo escalão de rendimento fixado para efeitos de abono de família, regulado nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 201/2009, de 28 de agosto, 70/2010, de 16 junho, 77/2010, de 24 de junho, 116/2010, 22 de outubro, pelo artigo 64.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e 133/2012 de 27 de junho.

Nos termos previstos no Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, o valor anual elegível da bolsa de material de estudo é o correspondente ao valor atribuído pelas respetivas medidas e escalões previstos no âmbito da ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência, na modalidade de auxílios económicos nas componentes de apoio a livros e apoio a material escolar, devendo, para efeitos de comparticipação pelo FSE, ser feita anualmente a respetiva atualização dos montantes da bolsa de material de estudo através de despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas do emprego e da segurança social na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto que procede à quarta alteração à Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional.

Assim:

Nos termos conjugados dos n.os 3 e 4 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelos Despachos Normativos n.º 12/2009, de 17 de março, n.º 12/2010, de 21 de maio, n.º 2/2011, de 11 de fevereiro, n.º 12/2012, de 21 de maio, n.º 16/2012, de 2 de agosto e n.º 6/2013, de 24 de maio, determina-se o seguinte:

1 — No âmbito das ofertas formativas elegíveis aos apoios do FSE, nos diferentes níveis de ensino apoiados pelas tipologias de intervenção dos respetivos programas operacionais são cofinanciados os montantes a atribuir a título de bolsa de material de estudo para o ano escolar de 2014-2015 são determinados em função dos rendimentos dos agregados familiares dos formandos e respetivo posicionamento no escalão de abono de família, em conformidade com as tabelas seguintes:

Ensino Secundário

Escalão	Capitação	Bolsa Material de Estudo (euros)
A	Escalão 1 do Abono de Família	163
B	Escalão 2 do Abono de Família	81,5

Ensino Básico

Escalão	Capitação	Bolsa Material de Estudo (euros)
A	Escalão 1 do Abono de Família	170
B	Escalão 2 do Abono de Família	85

2 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 10339/2014, de 11 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de setembro de 2014.

27 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho.* — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

208192246